



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro
“Cordeiro – Cidade Exposição”

CONTRATO Nº 0003/2023

***TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI FAZEM A CÂMARA DE CORDEIRO E SANDRO DE
ABREU PEIXOTO, NA FORMA ABAIXO:***

Contrato de prestação de serviços que fazem entre si, de um lado, designado **CONTRATANTE** a **CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO**, com sede administrativa na Rua Vereador Júlio Silveira do Amaral, 1662, Bairro Rodolfo Gonçalves, CEP 28.540-000, nesta cidade inscrita no CNPJ sob o nº 32.553.034/0001-08, representada pelo Presidente da Câmara Municipal Vereador Ronaldo de Souza Rosa, portador do CPF nº 767.562.117-49, brasileiro, solteiro, residente à Rua Moacir Laport Leitão, 113 – Centro – Cordeiro/RJ CEP: 28540-000; designado **CONTRATADA** a empresa **SANDRO DE ABREU PEIXOTO 08974010771** inscrita no CNPJ sob o nº 23.853.210/0001-28, representada por Sandro de Abreu Peixoto, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Roldão Cesar Reias, 17, Senna Campos, Cordeiro-RJ - CEP: 28.540-000, portador da Carteira de Identidade nº 13012178-3 – IFPRJ e CPF nº 089.740.107-71 sob as cláusulas e condições abaixo:

Cláusula Primeira – DO OBJETO:

A CONTRATADA ajusta com a CONTRATANTE os serviços de manutenção em Equipamentos de TI, da rede local, manutenção de hardware e softwares em geral, manutenção de impressoras e instalação de novos equipamentos.

Cláusula Segunda – DOCUMENTOS CONTRATUAIS:

JS



**Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro
"Cordeiro – Cidade Exposição"**

A prestação de serviços será realizada de acordo com as disposições deste.

Cláusula Terceira – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

A vigência do contrato será estimado em até 31/12/2023.

Cláusula Quarta – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento decorrente da prestação dos serviços a que se refere o presente será efetuado e de acordo com os serviços prestados respeitando a Ordem Cronológica para Pagamento.

Cláusula Quinta – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O valor total do presente contrato é de R\$ 14.400,00 (Quatorze mil e Quatrocentos reais), com pagamento fracionado mensal de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos, reais), correspondente aos serviços prestados e pagos a CONTRATADA pelo CONTRATANTE na sede da instituição.

Cláusula Sexta – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

Os serviços objetos do presente contrato deverão ser realizados rigorosamente, obedecendo às normas do Legislativo Cordeirense.

Será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA as despesas decorrentes do deslocamento do seu pessoal, incumbido da elaboração dos serviços.

A manutenção de computadores, periféricos e rede deverão ser executadas da seguinte forma:

1- Manutenção preventiva: Compreende a inspeção regular, limpeza, testes e revisões, visando proporcionar um funcionamento eficiente, seguro e econômico dos equipamentos de informática.



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro
“Cordeiro – Cidade Exposição”

2- Manutenção corretiva: Compreende qualquer serviço que envolva reparo e substituição de componentes, com o objetivo de sanar defeitos decorrentes do uso normal do equipamento de informática, realizando os procedimentos de testes necessários após os reparos e a troca de componentes.

O fornecedor de serviços não poderá deixar de executar nenhum chamado ou Ordem de Serviço (escrita ou verbal) de Requisição de Mudança que esteja prevista neste termo;

Caso o fornecedor de serviços não consiga executar a Ordem de Serviço (escrita ou verbal) conforme a condição demandada deverá comunicar ao Fiscal de Contratos por escrito e com antecedência, justificando os fatos e motivos que impediram sua execução, cabendo ao Gestor acatar ou não a justificativa;

As Ordens de Serviços que demandem manutenções preventivas, implantações ou alterações da estrutura instalada poderão ser executadas fora do horário normal de expediente em dias úteis, ou em finais de semana e após agendamento e autorização da Câmara Municipal para realização das atividades;

Os equipamentos atendidos pelo Suporte Técnico abrangem: as estações de trabalho do tipo Desktop, notebooks e demais dispositivos móveis, impressoras, scanners, etc. conectados à rede corporativa por cabo ou rede sem fios, todos de propriedade da Câmara Municipal.

A CONTRATANTE se compromete a efetuar os pagamentos devidos ao fornecedor de serviços nos prazos e condições estipulados.

A CONTRATADA deverá disponibilizar, durante toda a vigência do CONTRATO, profissionais com os perfis e conhecimentos necessários, para a execução dos serviços contratados.

Seto



**Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro
“Cordeiro – Cidade Exposição”**

A CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária, decorrentes da execução da prestação de serviço cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente ao fornecedor de serviços;

A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo fornecedor de serviços com terceiros.

A CONTRATANTE oferecerá todo o suporte necessário para o fiel cumprimento das obrigações do fornecedor de serviços.

Cláusula Sétima – DAS MULTAS

De conformidade com o estabelecimento nos artigos 77, 78, 86 e 87 da lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, a CONTRATADA ao descumprir as condições deste contrato, ficará sujeita à penalidade de multa de mora de 2% (dois por cento) sobre o valor do Contrato por atraso injustificado na realização dos serviços.

Cláusula Oitava – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por iniciativa do CONTRATANTE, pelos motivos abaixo relacionados:

- No caso de descumprimento de suas cláusulas;
- Em caso de falência ou dissolução da CONTRATADA;
- Em qualquer das hipóteses cabíveis previstas no art. 78, da lei nº 8.666/93, alterada pela lei nº 8.883/94.

Se a CONTRATADA, por circunstância de força maior, temporariamente for impedida de cumprir, total ou parcialmente suas obrigações, deverá comunicar o fato imediatamente ao

Sete



**Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro
"Cordeiro – Cidade Exposição"**

CONTRATANTE e ratificar, por escrito, essa comunicação. A ratificação deverá ainda conter informações a respeito dos efeitos de tal fato.

Após a contratação de existência de circunstâncias de força maior, serão suspensas pelo CONTRATANTE as obrigações que a CONTRATADA, em razão de tais circunstâncias, fica impedida de cumprir, enquanto perdurar a mencionada situação.

Cláusula Nona – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E TOLERÂNCIA

Este contrato só poderá ser alterado ou modificado, em qualquer de suas cláusulas, mediante aditivo contratual.

Qualquer tolerância das partes, no que diz respeito ao cumprimento, no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas e/ou condições contratuais, será considerado como excepcional, não constituindo inovação do ajustado, nem precedente invocável pela CONTRATADA.

Cláusula Décima – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A despesa correrá a conta da dotação do orçamento próprio sob a rubrica 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros de Pessoas Jurídica;

A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente contrato.

Cláusula Décima - Primeira – DO FORO

Quaisquer procedimentos judiciais relativos ao presente contrato acorrerão pelo Foro da Comarca de Cordeiro-RJ, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro
"Cordeiro – Cidade Exposição"

E por estarem de acordo, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, perante duas testemunhas, abaixo assinadas.

Cordeiro, 12 de janeiro de 2023.

CONTRATANTE

Câmara Municipal de Cordeiro

C.N.P.J.: 32.553.034/0001-08

CONTRATADA

Sandro de Abreu Peixoto 08974010771

CNPJ: 23.853.210/0001-28

Testemunhas:

354 867 107-20

093 225 177-19